

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO VI NORMAS INTERNAS DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO VII Critérios de constituição de Grupos/ turmas

Artigo 167.º - A

Preâmbulo

Com este regulamento pretende-se uniformizar, de uma forma esclarecedora, os critérios para a constituição de turmas, do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães. Para além do estabelecido na legislação em vigor foram aprovados em conselho pedagógico os critérios seguintes para a constituição de turmas.

ARTIGO 167.º B

DO PRÉ-ESCOLAR

1. Na Educação Pré-escolar o grupo proporciona o contexto imediato de interação social que constitui a base do processo educativo. Assim a composição etária do grupo deve depender de uma opção pedagógica, tendo em conta os benefícios que podem advir de um grupo com idades próximas ou diversas. Saliencia-se a importância da interação entre crianças em diferentes etapas de desenvolvimento e com saberes diversos, como facilitadora do desenvolvimento e das aprendizagens.

2. Os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças, não podendo ultrapassar esse limite. Sempre que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos, no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições. Assim devem atender-se às seguintes prioridades:

- a) idade das crianças;
- b) área de residência;
- c) existência de NEE.

Artigo 167.º - C

Do Primeiro Ciclo

1. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos, não devendo ultrapassar esse limite. Sempre que integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos, no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

2. Deve ainda atender-se às seguintes prioridades:

- a) manutenção, sempre que possível, do grupo turma oriundo do pré-escolar na mesma turma do 1.º ciclo;
- b) constituição, no 1º ciclo, de turmas com um só ano de escolaridade, sempre que possível;
- c) transportes;
- d) área de residência.

Artigo 167.º - D

Do Segundo, Terceiro Ciclos e Ensino Secundário

1. As turmas dos 5.º ao 12.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos. Quando integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos, no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

2. Deve ainda atender-se às prioridades seguintes:

- a) manutenção, sempre que possível, dos alunos na mesma turma ao longo do ciclo de ensino;
- b) distribuição equitativa os alunos retidos pelas turmas;
- c) atender às especificidades dos alunos retidos, garantindo a integração na turma;
- d) respeitar o nível etário dos alunos, de forma a constituir turmas mais homogéneas.
- e) transportes;
- f) área de residência.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 31 de janeiro de 2017